CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-06-14	
O Secretário da Mesa	António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Digitally signed by António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Date: 2018.06.14 17:05:25 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2619 / XIII (3 .ª)

Assunto: Fundo Revita - atribuição de verbas

Destinatário: Min. da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – Na sequência dos incêndios ocorridos em junho de 2017, foi estabelecido um conjunto de apoios aos agricultores afetados, diferenciados não apenas na forma como na origem, em função da dimensão dos prejuízos ocorridos: até 1053 euros, de 1054 a 5000 euros e acima deste montante:

- No primeiro caso, até 1053 euros de prejuízo, os agricultores puderam recorrer a um apoio a fundo perdido, de 100% das despesas elegíveis, concedido pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, mediante uma candidatura simplificada, destinada essencialmente a agricultores de subsistência;
- No segundo caso, entre 1054 e 5000 euros de prejuízo, os agricultores puderam recorrer ao Fundo Revita, criado pelo Governo precisamente para concentrar e gerir as verbas recebidas através da solidariedade da sociedade civil. Este apoio foi igualmente a 100% das despesas elegíveis e mediante uma candidatura simplificada;
- No terceiro caso, os agricultores recorreram ao PDR2020, com taxas de apoio inicialmente estabelecidas em 50% e mais tarde, depois de muita pressão quer política, quer dos agricultores afetados e das suas organizações, nomeadamente das Associações de Apoio às Vítimas entretanto constituídas, aumentada para 85% para investimentos até 50.000 euros.

2 – No 3º relatório de execução do Fundo, de abril de 2018, consta que "O Conselho de Gestão decidiu aplicar parte dos donativos do Fundo Revita na recuperação da atividade dos produtores agrícolas e da agricultura de subsistência, cobrindo por esta via os agricultores que sofreram prejuízos superiores a 1.053€ e inferiores a 5.000€, também devido aos incêndios de junho de 2017 nos concelhos de Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera e Pedrógão Grande. Neste âmbito, foram atribuídos e processados subsídios a 1131 produtores agrícolas, no valor total 3.442.931,76 euros. Por esta via é dada resposta a necessidades devidamente identificadas, não cobertas por medidas de política pública dirigidas às áreas e população afetadas pelos incêndios, contribuindo de forma direta para o bem-estar das populações e a revitalização dos territórios atingidos."

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. **Todos os agricultores que solicitaram apoio viram as suas candidaturas aprovadas?**
2. **Os montantes elegíveis das várias candidaturas foram reduzidos face aos investimentos apresentados pelos agricultores?**

2.1 Se sim, quantos processos estiveram nestas circunstâncias?

2.2 Como foi determinada a elegibilidade das despesas?

Palácio de São Bento, 14 de junho de 2018

Deputado(a)s

ASSUNÇÃO CRISTAS(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELO BRANCO(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

Deputado(a)s

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.